# VETO Nº 1/14

**Assunto:-** Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 66/14, de 16 de junho de 2014, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Formulamos o presente para comunicar a vossa Excelência e Nobres Vereadores as razões do nosso Veto Parcial ao Autógrafo nº 66/14, referente ao Projeto de Lei nº 72/14, de autoria do Vereador José Eduardo Antoniassi, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

**Projeto de lei nº 72/14 - Original**

**Art. 1º....**
**§ 1º....**

**§ 2º.** As farmácias, drogarias, Unidades Básicas de Saúde Municipal e/ou Postos de distribuição de fármacos deverão, em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, disponibilizar recipientes coletores adequados com os seguintes dizeres: ***"Coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados"***.

**Projeto de lei nº 72/14 – Com a Emenda**

**Art. 1º....**
**§ 1º...**

**§2º.** As farmácias, drogarias, Farmácia Central da Autarquia Municipal de Saúde e Farmácia da 16ª Regional de Saúde deverão, em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, disponibilizar recipientes coletores adequados com os seguintes dizeres: ***"Coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados"***.

## RAZÕES DO VETO

Primeiramente deve ser ressaltado que o Projeto é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação dos nobres Edis, especialmente de seu Autor, com a destinação e a coleta de medicamentos vencidos ou inservíveis para consumo, e/ou descarte final, dentre outros previstos no citado projeto.

Analisando o § 2º., do Art. 1º., onde são citadas as Unidades Básicas de Saúde, vimos a necessidade deste veto parcial, pois embasamos no fato que há a necessária presença de Farmacêutico Responsável em Unidades Coletoras de Medicamentos, de acordo com a legislação a fim.

Diante do exposto, com base no § 1º do Art. 34, da Lei Orgânica Municipal, é que enviamos o presente veto à apreciação de Vossas Excelências, esperando que o mesmo seja acatado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 20 de junho de 2014.

***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto***
***(Beto Preto)***
***Prefeito Municipal***